



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IMARUI

Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro

CEP: 88.770-000 - Imaruí/SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO FMAS Nº 001/2026

Processo Administrativo FMAS nº 001/2026

Identificador E-CIGA: 59df6a10-2d1b-4f9b-bcdd-4f49818baa7e

Regência: Decreto Municipal nº 119/2023 e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores.

OBJETO:

Credenciamento de Residências Inclusivas (instituições sem fins lucrativos e/ou empresas privadas) para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional, destinados a jovens e adultos com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com deficiência e em situação de dependência, conforme grau de comprometimento (Grau I, II e III).

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.imarui.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro, Imaruí, nos dias úteis, no horário das 07 horas às 13 horas.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0196, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br, e, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruí-SC, 13 de maio de 2026.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO FMAS Nº 001/2026

PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Assistência Social, sediado na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruá, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 18.245.821/0001-53, para conhecimento de todos, torna público que estará aberto o CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 119/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Setor de Licitação:

- Telefone: (48) 3643-0196
- E-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br
- Endereço: Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruá-SC.

Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- b) Anexo II – Termo de Referência.
- c) Anexo III – Requerimento de Credenciamento.
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada.
- e) Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Residências Inclusivas (instituições sem fins lucrativos e/ou empresas privadas) para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional, destinados a jovens e adultos com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com deficiência e em situação de dependência, conforme grau de comprometimento (Grau I, II e III).

2. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

2.1. O Edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Edital, podendo ser prorrogado em caso de necessidade da Prefeitura Municipal de Imaruá-SC.

2.2. Os proponentes interessados deverão encaminhar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente via Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> em documento digitalizado (PDF) devidamente assinado, a partir do dia **18 de maio de 2026**.

2.3. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital para novos credenciados, onde deverá manter publicado a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município e no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.4. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no Portal da Transparência, no site oficial do Município <https://imarui.sc.gov.br/>, assim como, na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.



- 3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.1.2.** Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras seus documentos de habilitação.
- 3.2.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o órgão contratante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3.** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.
- 3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 4.2.** Vedações:
- 4.2.1.** Não poderão participar do credenciamento ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todos os interessados que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.** A simples participação no credenciamento importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos interessados às condições deste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Para fins de habilitação, as empresas deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresária ou Sociedade limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata



o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

c) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará da Vigilância Sanitária;

b) Apresentação de Alvará de Funcionamento;

c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), válido, emitido pela autoridade competente, atestando que o imóvel cumpre os requisitos mínimos de segurança contra incêndio;

d) Comprovação de regularidade junto ao Conselho Municipal competente, conforme a natureza do serviço e o público atendido.

e) Atestado de capacidade técnica emitido por entidades públicas ou privadas, comprovando a prestação de serviços de residência inclusiva, acolhimento ou cuidado especializado a pessoas com deficiência ou necessidades especiais, indicando o período de atuação e o público atendido.

f) Apresentação do projeto político pedagógico e/ou plano de ação da instituição, que demonstrem a capacidade da entidade de oferecer cuidados personalizados, respeitando a autonomia, saúde e direitos dos residentes.

5.1.4. DECLARAÇÕES

a) Requerimento de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo III).

b) Declaração Unificada da Interessada (conforme modelo constante do Anexo IV).

6. ORIENTAÇÕES GERAIS

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, no prazo estabelecido no item 2 e seus subitens deste edital devidamente assinado;

6.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação do requerimento de credenciamento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

6.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela entidade credenciante.

6.4. As análises da documentação dos interessados, encaminhados no período previsto no item 2.2, serão realizadas pela Comissão, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos requerimentos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do interessado que não tiver atendido a todas



as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.4.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.4.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.4.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.4.2. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.4.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.5. A comissão verificará se os interessados atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5.3. Para a consulta os interessados pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.5.1 e 6.5.2 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da proponente interessada.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.9. A interessada será convocada para manifestação previamente a um eventual descumprimento.

6.10. Constatada a existência de sanção, a interessada será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.11. Ao final do exame dos documentos de todos os interessados, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Imaruá-SC, <https://imarui.sc.gov.br/>, bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

Da impugnação, dos pedidos de esclarecimentos e da intenção de recorrer

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e na página oficial do Município de Imaruá-SC, <https://imarui.sc.gov.br/>.

7.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal



de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo estabelecido no 7.1.1.

7.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publicação dos credenciados

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://imarui.sc.gov.br/> e no Portal de Compras

Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

8.1.1. A Havendo pedido adicional de credenciamento, será publicada nova Ata, onde constará a lista dos credenciados.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com base no disposto no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Imaruí/SC.

9.3. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Imaruí/SC, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

9.4. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021.

Vigência dos contratos

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados sucessivamente, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Extinção do Contrato

9.7. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Anulação e revogação

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele



resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021

10.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

10.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

10.2.1. pedido formalizado pelo credenciado;

10.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.2.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.2.6. Nas hipóteses previstas nos itens 10.2.2. e 10.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.2.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.2.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Termo de Referência (anexo a este Edital) e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

12.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

12.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento, etc. serão publicadas na forma da Lei.

12.4. Fica o interessado ciente de que a simples apresentação da documentação implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

12.5. Os pedidos de informações e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser solicitados via sistema Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

12.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.

12.7. Nenhuma indenização será devida aos interessados por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

12.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.9. O Município de Imaruá/SC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

12.10. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/ alterações,



relativos ao presente Edital, serão postados no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.portaldecompraspublicas.com.br.](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/) e [www.imarui.sc.gov.br.](http://www.imarui.sc.gov.br)

Imaruí/SC, 13 de maio de 2026.

LUDMILLA MARQUES DA ROSA CLEZAR
Secretária de Assistência Social



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA COMPRA

1.1. Objeto: Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar o Credenciamento de Residências Inclusivas (instituições sem fins lucrativos e/ou empresas privadas) para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional, destinados a jovens e adultos com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com deficiência e em situação de dependência, conforme grau de comprometimento (Grau I, II e III).

1.2. Justificativa: A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir proteção social integral às pessoas com deficiência que se encontram em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violação de direitos ou ausência de referência familiar.

O Município de Imaruí, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, deve assegurar atendimento adequado, contínuo e especializado aos usuários que demandam acolhimento institucional, conforme preconiza a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Estatuto da Pessoa com Deficiência e as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1.3. Fundamentação legal: O presente Edital de Credenciamento fundamenta-se nos dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na legislação correlata aplicável à política pública de assistência social.

Previsão Legal do Credenciamento

O procedimento de credenciamento encontra respaldo no:

◆ **Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:**

“O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender contratar com todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.”

No presente caso, trata-se de hipótese em que:

- A Administração não selecionará apenas uma proposta vencedora;
- Todos os interessados que cumprirem os requisitos técnicos e jurídicos serão credenciados;
- A contratação ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Tal modelo é compatível com serviços socioassistenciais de alta complexidade, em que a escolha da vaga depende da necessidade individual do usuário.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, §1º, do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, referente à demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, considerando que o Município de Imaruí ainda não instituiu formalmente o referido plano.

2.2. Designação de Gestor e Fiscal

Para fins de acompanhamento, fiscalização e gestão do futuro instrumento contratual, ficam designados:

- Gestora do Contrato: Ludmilla Marques da Rosa Clezar – Secretária Municipal de Assistência Social.
- Fiscal do Contrato: Bernadete de Lurdes da Silva – Assistente Social;
- Suplente: Valquíria Cardoso de Sousa – Psicóloga da Equipe de Alta Complexidade;

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços caracterizam-se como serviços especializados de natureza continuada, exigindo qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto.

3.2. A contratada deverá comprovar capacidade técnica mediante documentação que demonstre experiência anterior na execução de serviços de acolhimento institucional.

3.3. Deverá permitir a fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.4. A contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, garantindo:

- Alimentação adequada;
- Vestuário;
- Higienização;
- Fraldas (quando necessárias);
- Medicamentos;
- Produtos de higiene pessoal;
- Acompanhamento médico;
- Atividades socioeducativas;
- Espaço físico adequado e acessível;
- Cuidados individualizados conforme o grau de dependência.



3.5. Em caso de internação hospitalar, a instituição credenciada será responsável pelo acompanhamento do acolhido.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Contratação de credenciamento de Residências Inclusivas (instituições sem fins lucrativos e/ou empresas privadas) para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional, destinados a jovens e adultos com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com deficiência e em situação de dependência, conforme grau de comprometimento (Grau I, II e III).:

Item	Descrição	Valor Mensal	Meses	Valor total previsto por acolhimento
1	Serviço de Acolhimento de jovens e adultos com idade entre dezoito (18) e cinquenta e nove (59) anos, com deficiência. GRAU I	R\$ 7.959,74	12	R\$ 95.516,88
2	Serviço de Acolhimento de jovens e adultos com idade entre dezoito (18) e cinquenta e nove (59) anos, com deficiência. GRAU II	R\$ 9.143,00	12	R\$ 109.716,00
3	Serviço de Acolhimento de jovens e adultos com idade entre dezoito (18) e cinquenta e nove (59) anos, com deficiência. GRAU III	R\$ 10.217,84	12	R\$ 122.614,08

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foi realizado levantamento de mercado por meio de consulta a contratações públicas similares e instituições especializadas.

Item	Balneário Camboriú	Indaial (Farol TCE)	Instituição Alecrim
Grau I	R\$ 8.330,87	R\$ 7.048,36	R\$ 8.500,00
Grau II	R\$ 9.286,25	R\$ 7.643,95	R\$ 10.500,00
Grau III	R\$ 10.000,00	R\$ 8.153,54	R\$ 12.500,00

Os valores estimados pelo Município mostram-se compatíveis com os praticados no mercado.

5.2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Solução 1 – Implantação de unidade municipal

Desvantagens:

- alto custo de implantação;



- necessidade de contratação de equipe técnica;
- demora na implementação.

Solução 2 – Convênios com instituições

Limitações:

- reduz a rede de atendimento;
- baixa flexibilidade na gestão de vagas.

Solução 3 – Credenciamento de instituições

Vantagens:

- ampliação da rede de atendimento;
- maior disponibilidade de vagas;
- contratação conforme demanda.

Conclusão: **credenciamento é a solução mais adequada.**

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação ocorrerá conforme demanda, podendo o valor final variar conforme o número de vagas efetivamente utilizadas.

A estimativa foi elaborada com base em:

- contratos similares
- pesquisa junto a instituições
- dados de outros municípios.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste no credenciamento de instituições especializadas que disponham de estrutura física adequada, equipe técnica multidisciplinar (assistentes sociais, psicólogos, cuidadores, profissionais de saúde e demais profissionais necessários), garantindo acolhimento integral, humanizado e individualizado.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. O parcelamento da solução mostra-se justificado em razão da natureza do objeto e da necessidade de assegurar maior eficiência e economicidade à contratação. Considerando que a demanda por vagas em Residência Inclusiva pode variar conforme determinação judicial, encaminhamentos da rede



socioassistencial e necessidades emergenciais, a divisão em unidades de atendimento possibilita ao Município ajustar a contratação de acordo com a demanda real.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a presente contratação, o Município de Imaruá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, pretende obter os seguintes resultados:

- Garantia de proteção social especial de alta complexidade;
- Redução de situações de abandono e negligência;
- Promoção da dignidade da pessoa com deficiência;
- Atendimento humanizado e contínuo;
- Articulação com a rede socioassistencial.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Designação formal de gestor e fiscal do contrato;
- Verificação da dotação orçamentária;
- Elaboração do edital de credenciamento.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Foram identificadas as seguintes contratações no exercício anterior:

- ✓ Credenciamento FMAS 001/2023.
- ✓ Credenciamento FMAS 001/2024.
- ✓ Credenciamento FMAS 002/2024.
- ✓ Credenciamento FMAS 001/2025

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratada deverá observar critérios de sustentabilidade socioambiental e realizar a destinação adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços.

13 – DAS JUSTIFICATIVAS

13.1. A implantação e manutenção do Serviço de Acolhimento para jovens e adultos com deficiência, na faixa etária de dezoito (18) a cinquenta e nove (59) anos, justifica-se pela necessidade de garantir proteção social especial de alta complexidade às pessoas com deficiência que se encontram em



situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ou cujas famílias não disponham de condições de prover os cuidados necessários.

Este serviço é fundamental para assegurar os direitos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no Estatuto da Pessoa com Deficiência e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovendo dignidade, inclusão social, autonomia possível e qualidade de vida aos usuários.

O acolhimento institucional oferece um espaço seguro, acessível e adequado às necessidades específicas das pessoas com deficiência, garantindo atendimento integral, cuidados básicos, apoio psicossocial, acompanhamento técnico especializado e estímulo ao desenvolvimento de habilidades funcionais e sociais. Além disso, contribui para a prevenção de situações de negligência, abandono, violência ou institucionalizações inadequadas.

O serviço também desempenha papel estratégico na articulação com a rede socioassistencial, de saúde, educação, trabalho e demais políticas públicas, visando a reintegração familiar e comunitária sempre que possível, ou a construção de alternativas de convivência e participação social.

Dessa forma, o Serviço de Acolhimento para jovens e adultos com deficiência constitui-se como ação essencial para a efetivação dos direitos humanos, a redução das desigualdades sociais e o fortalecimento da proteção social às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, e considerando que os serviços a serem contratados atenderão a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Imaruá, e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Residências Inclusivas (instituições sem fins lucrativos e/ou empresas privadas) para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional, destinados a jovens e adultos com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com deficiência e em situação de dependência, conforme grau de comprometimento (Grau I, II e III).

1.2. O acolhimento destina-se a usuários classificados conforme o grau de dependência funcional, nos seguintes níveis:

Item	Descrição
01	Acolhimento institucional – Grau I (dependência leve)
02	Acolhimento institucional – Grau II (dependência moderada)
03	Acolhimento institucional – Grau III (dependência elevada)

1.3. O serviço deverá ser executado em conformidade com:

- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei nº 8.742/1993 – LOAS;
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Normativas do SUAS;
- Demais legislações correlatas.

1.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

1.4.1. O presente procedimento de credenciamento fundamenta-se nos dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na legislação aplicável à política pública de assistência social.

Nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, o credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender contratar com todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital.

Além disso, o **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de objetos que possam ser contratados por meio de credenciamento.



1.4.2. No presente caso, verifica-se que:

- a Administração não selecionará apenas uma proposta vencedora;
- todos os interessados que atenderem aos requisitos legais e técnicos poderão ser credenciados;
- a contratação ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tal modelo mostra-se adequado para serviços socioassistenciais de acolhimento institucional, nos quais a disponibilização de vagas depende das necessidades específicas dos usuários.

2. DAS QUANTIDADES E VALORES DE REFERENCIA

2.1. Os valores estimados foram obtidos mediante levantamento de preços praticados em contratações similares realizadas por outros municípios e instituições especializadas.

Item	Descrição	CATSER	Valor Mensal	Meses	Valor total previsto por acolhimento
1	Serviço de Acolhimento de jovens e adultos com idade entre dezoito (18) e cinquenta e nove (59) anos, com deficiência. GRAU I	23124	R\$ 7.959,74	12	R\$ 95.516,88
2	Serviço de Acolhimento de jovens e adultos com idade entre dezoito (18) e cinquenta e nove (59) anos, com deficiência. GRAU II	23124	R\$ 9.143,00	12	R\$ 109.716,00
3	Serviço de Acolhimento de jovens e adultos com idade entre dezoito (18) e cinquenta e nove (59) anos, com deficiência. GRAU III	23124	R\$ 10.217,84	12	R\$ 122.614,08

2.2. Da Pesquisa de preços

Item	Prefeitura Balneário Camboriú	Prefeitura Indaial (Farol TCE)	Instituição Alecrim
Grau I	R\$ 8.330,87	R\$ 7.048,36	R\$ 8.500,00
Grau II	R\$ 9.286,25	R\$ 7.643,95	R\$ 10.500,00
Grau III	R\$ 10.000,00	R\$ 8.153,54	R\$ 12.500,00

Dessa forma, os valores definidos pelo Município mostram-se compatíveis com os praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade.

2.3. A quantidade a ser utilizada será determinada conforme a demanda do município, não havendo, portanto, previsão exata do número de vagas.

3. DA PARTICIPAÇÃO



3.1. Poderão participar instituições sem fins lucrativos e/ou empresas privadas sediadas no Estado de Santa Catarina, que atendam aos requisitos deste termo de referência.

3.2. O credenciamento não possui caráter competitivo, sendo credenciados todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas.

3.3. O município de Imaruí-SC, por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela condução do adulto até a instituição credenciada, mediante solicitação de acolhimento, salvo se a própria instituição dispuser de meios para realizar o transporte até o município.

3.4. Havendo mais de uma instituição credenciada, a escolha observará a seguinte ordem objetiva:

- a) Determinação judicial, quando houver;
- b) Proximidade geográfica e disponibilidade de vaga;
- c) Parecer técnico fundamentado da equipe de Alta Complexidade;

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de ata arquivada da Assembleia da última eleição de seus administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social.

4.1.2. Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do Representante da Entidade, bem como comprovação de que a pessoa que assinará o contrato detém competência para este fim específico, através de ATA de Constituição da Diretoria.

4.2. REGULARIDADE FISCAL

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

4.2.3. Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.4. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA



- 4.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária;
- 4.3.2. Apresentação de Alvará de Funcionamento;
- 4.3.3. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), válido, emitido pela autoridade competente, atestando que o imóvel cumpre os requisitos mínimos de segurança contra incêndio;
- 4.3.4. Comprovação de regularidade junto ao Conselho Municipal competente, conforme a natureza do serviço e o público atendido.
- 4.3.5. Atestado de capacidade técnica emitido por entidades públicas ou privadas, comprovando a prestação de serviços de residência inclusiva, acolhimento ou cuidado especializado a pessoas com deficiência ou necessidades especiais, indicando o período de atuação e o público atendido.
- 4.3.6. Apresentação do projeto político pedagógico e/ou plano de ação da instituição, que demonstrem a capacidade da entidade de oferecer cuidados personalizados, respeitando a autonomia, saúde e direitos dos residentes.

5. DA PROPOSTA

5.1. O interessado no credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 4, a proposta conforme o requerimento de credenciamento, elaborada em papel timbrado do proponente e assinada por seu representante legal ou por procurador, devendo, neste caso, ser anexada a respectiva procuração.

A proposta deverá indicar a capacidade de acolhimentos e o número de vagas a serem disponibilizadas para o contrato, possibilitando que o Município conheça a demanda a ser atribuída à contratada.

5.2. O valor mensal estabelecido neste termo de referência poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato.

5.3. A apresentação da proposta pela interessada não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os acolhimentos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA



- 6.1.** A documentação exigida nos subitens 4.2.1 a 4.2.5 poderão ser emitidas pelo próprio órgão responsável ou obtida via internet;
- 6.2.** As certidões apresentadas pelas proponentes, obtidas via internet terão sua autenticidade confirmada junto aos órgãos competentes pela Comissão Permanente de Credenciamento;
- 6.3.** Certidões que não apresentarem prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data para apresentação do envelope de habilitação.
- 6.4.** Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada por tabelião ou por Membro da Comissão Julgadora de Licitações mediante apresentação dos originais;
- 6.5.** Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento;
- 6.6.** À Comissão Permanente de Credenciamento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

7. DO JULGAMENTO

- 7.1.** O pedido de credenciamento, acompanhado da documentação da instituição ou empresa interessada, será submetido à apreciação da Comissão Julgadora de Licitações, que promoverá sua análise.
- 7.2.** Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Julgadora de Licitações solicitará o envio deste, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida.
- 7.3.** A Comissão decidirá sobre o pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo, que em igual número de dias promoverá a intimação da interessada;
- 7.4.** A interessada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação;
- 7.5.** O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente



motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada à Prefeito Municipal de Imaruá-SC para a autorização de abertura do processo de inexigibilidade de licitação.

8. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses. No entanto, os contratos firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, a critério da Administração, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O contrato estimará quantitativo de vagas que poderá ser empenhado à Contratada em acordo com o que a Instituição se propôs a atender e com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social;

8.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;

8.4. Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários;

8.5. O Município de Imaruá/SC reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante crédito em conta corrente informada pelo proponente.

9.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social para liquidação e apresentadas até o último dia do mês de competência;

9.3. Os pagamentos realizados serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;



9.4. Poderão ocorrer pagamentos proporcionais referentes a dias de acolhimentos sendo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e o resultado ser aplicado como diária;

9.5. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de listagem timbrada e assinada pelo presidente ou responsável legalmente constituído contendo nome, data de início do acolhimento, bem como o período de acolhimento (referente a nota emitida);

9.6. A credenciada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no contrato de prestação de serviços, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste processo de credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2026 e 2027.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Constitui infração administrativa, passível de aplicação de sanção, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, especialmente quando ocorrer:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou aos usuários do serviço;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Interromper ou suspender indevidamente o serviço de acolhimento institucional;

V – Deixar de manter as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

VI – Deixar de prestar os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou no contrato;

VII – Ensejar atraso injustificado na execução do serviço;

VIII – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou execução contratual;

IX – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

11.2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à credenciada as seguintes sanções:

I – Advertência: Aplicável quando ocorrerem infrações de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à Administração ou aos usuários do serviço.

II – Multa: A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, conforme a gravidade da infração.

Poderão ser aplicados os seguintes parâmetros:

- multa de até 10% do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial;
- multa de até 20% do valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- multa diária de até 0,5% do valor mensal do contrato, em caso de atraso ou descumprimento continuado.

O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão administrativa.

III – Impedimento de licitar e contratar: A credenciada poderá sofrer penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

- der causa à inexecução parcial grave do contrato;
- der causa à inexecução total do contrato;
- não mantiver as condições de habilitação exigidas;
- descumprir obrigações essenciais do serviço.

IV – Declaração de inidoneidade: A credenciada poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, quando:

- apresentar documentação falsa;
- praticar fraude na execução do contrato;
- cometer atos ilícitos para frustrar a contratação;
- agir com grave negligência que coloque em risco a integridade ou dignidade dos usuários do serviço.

11.3. Considerando a natureza do serviço de acolhimento institucional, poderão ser aplicadas ainda as seguintes medidas administrativas:



- I – Suspensão imediata do encaminhamento de novos usuários à instituição credenciada, quando constatadas irregularidades graves na execução do serviço;
- II – Determinação de correção imediata das irregularidades, com prazo definido pela Administração;
- III – suspensão temporária do credenciamento, até a regularização das condições exigidas;
- IV – Descredenciamento da instituição, quando verificada reincidência ou situação que comprometa a segurança, dignidade ou integridade dos usuários.

12. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

- 12.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- 12.2.** Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;
- 12.3.** Facultar à Equipe Técnica responsável pelo serviço de acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Imaruá/SC, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 12.4.** Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;
- 12.5.** Informar a Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer situação alheia aos serviços;
- 12.6.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;
- 12.7.** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- 12.8.** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.
- 12.9.** Quando tiver acolhimento, de jovem ou adulto e caso algum benefício previdenciário a equipe técnica responsável pelo acolhimento deverá informar em relatório podendo haver um desconto/pagamento por intermédio do benefício do acolhido em até 70% do montante percebido pelo usuário acolhido. Nesses casos o valor pago pelo acolhido será descontado do valor mensal máximo



estipulado por acolhimento, pago pela contratante. Poderá o Município requerer ao Poder Judiciário subsídio para o pagamento da Residência Inclusiva.

12.10. Exigir e somente realizar o acolhimento mediante Guia de Abrigamento - Jovem ou Adulto com deficiência, entre dezoito (18) e cinquenta e nove (59) anos de idade, assinados por membro da equipe técnica de Alta Complexidade, responsável pelo acolhimento, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.11. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

12.12. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante.

12.13. Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito; e solicitar junto ao setor de Benefício Eventual do município, o benefício Auxílio Funeral (se necessário).

12.14. Encaminhar imediatamente o Jovem ou Adulto com deficiência, entre dezoito (18) e cinquenta e nove (59) anos de idade, ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;

12.15. Responsabilizar-se pelo transporte do acolhido, em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente.

12.16. Fica vedada a subcontratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;

13.2. Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição contratada juntamente com o documento: Guia de Abrigamento (Jovem ou Adulto com deficiência, entre dezoito (18) e cinquenta e nove (59) anos de idade);



13.3. Efetuar o pagamento mensal à contratada nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;

13.4. Acompanhar, fiscalizar “*in loco*” e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A Administração Pública, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da contratada, desobediência da determinação da fiscalização; quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da Instituição ou Empresa Credenciada.

15. DO REAJUSTE

15.1. O valor poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência contratual, com base no IPCA acumulado no período.

16. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

16.1. Os esclarecimentos e informações complementares a respeito deste edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruá/SC, situado na Rua José Inácio, nº 109, no horário das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (48) 3643-0196 ou (48) 3643-0213, ou pelo e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br.



ANEXO III REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Fundo Municipal de Assistência Social
Credenciamento FMAS nº 001/2026

DADOS DO INTERESSADO

Razão Social:
CNPJ: INSC. EST. (Se houver):
Endereço Completo:
Telefone: (.....)..... E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:
Cargo/Função:
RG: Org. Emissor/UF: CPF:
Telefone: (.....)..... E-MAIL:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Requerimento de Credenciamento referente à:

- ✓ Credenciamento de entidades sem fins lucrativos e/ou empresas privadas especializadas na prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional, destinados ao atendimento de jovens e adultos com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com deficiência e em situação de dependência, conforme grau de comprometimento (Grau I, II e III).

Item	Descrição	Valor Mensal	Meses	Valor total previsto por acolhimento
1	Serviço de Acolhimento de jovens e adultos com idade entre dezoito (18) e cinquenta e nove (59) anos, com deficiência. GRAU I	R\$ 7.959,74	12	R\$ 95.516,88
2	Serviço de Acolhimento de jovens e adultos com idade entre dezoito (18) e cinquenta e nove (59) anos, com deficiência. GRAU II	R\$ 9.143,00	12	R\$ 109.716,00
3	Serviço de Acolhimento de jovens e adultos com idade entre dezoito (18) e cinquenta e nove (59) anos, com deficiência. GRAU III	R\$ 10.217,84	12	R\$ 122.614,08

Ao apresentar nosso pedido de Credenciamento, concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Encaminhamos juntamente com a presente requerimento, os documentos de habilitação solicitados.

Cidade, dia do mês, ano.

Representante Nome Completo – Cargo CPF:



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 001/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO FMAS Nº 001/2026

À
Fundo Municipal de Assistência Social
Credenciamento FMAS nº 001/2026

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ nº

....., com sede na, através de seu representante legal infra- assinado, DECLARA que:

1. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma dalei;
2. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpreas exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Para os devidos fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convençõescoletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. Para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
5. Para os devidos fins que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Para os devidos fins que cumpre rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Para os devidos fins que cumpre os termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/cart. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Para os devidos fins que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Imaruí/SC, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item.
9. Para os devidos fins de direito, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.
10. Para os devidos fins de direito, na qualidade de interessado do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da interessada é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF nº

....., cuja função/cargo é.
(sócio)



administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

11. Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXXX

12. Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao departamento de compras e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos.

13. Para os devidos fins que nomeamos e constituímos o senhor(a)
.....

inscrito(a) no CPF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do

contrato, referente ao processo administrativo FMAS nº 001/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, de _____ de 2026.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____ - _____



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMAS
Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO,
POR INTERMÉDIO DO(A).....E
.....

A Prefeitura Municipal de Imaruá, com sede na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruá, SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo FMAS nº 001/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Eletrônico FMAS nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal (por acolhimento)	Meses	Valor Total
X	XXXXX	R\$ XXXX,XX	XXX	R\$ XXXX

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O período de vigência do presente Contrato será de até (.....) meses, com início Em/...../....., com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, conforme previsto na legislação vigente, mediante justificativa e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O valor poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência contratual, com base no IPCA acumulado no período.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.



III. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

IV. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº



14.133, de 2021)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: _____ Unidade: _____ Proj. Ativ.: _____

Código Resumido: _____ Elemento Despesa: _____

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante publicar o extrato decorrente deste contrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imaruá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imaruí, ____ de _____ de 2026.

Assinaturas

Assinado eletronicamente por:

* LUDMILLA MARQUES DA ROSA CLEZAR (***.672.929-**) em 13/05/2026 15:59:45 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://imarui.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/b5245c5a-6ccb-4ef7-966b-1e268a0b76a0>

